

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº21067/2004-SESAPI

Justificativa/Ratificação

Contratação Direta Provisória – Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: ART. 25, caput – LEI Nº8.666/93.

Empresa; FOCUS Com. Rep. E Serviços Ltda.

Objeto: Locação de Máquinas fotocopadoras para a SESAPI

Maiores Informações: Secretaria de Saúde – Gerência Administrativa

No Centro Administrativo, telefone: 216-3550.

P. P. 13043**Estado do Piauí**
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**Processo Administrativo Disciplinar Nº 046/2003-LT****Portaria Nº 424/2003-GDP****Representante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI****Representados:** ANTONIO GOMES DA SILVA NETO – Auxiliar de Engenheiro, Mat. 016426-7; AUGUSTO CARLOS DE PAIVA ESTRELLA, Auxiliar de Administração, Mat. 016315-5; CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS, Agente Administrativo, Mat. 016555-7; ELIANE ALVES DE BARROS – Assistente Administrativo, Mat. 016572-7; HUGO HELTON DE CARVALHO CORREIA, Assistente Administrativo, Mat. 016437-2; JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO, Agente Administrativo, Mat. 016542-5; MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, Mat. 016279-5; MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS ROCHA, Assistente Administrativo, Mat. 016317-1; MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO, Tecnólogo, Mat. 016367-7**JULGAMENTO**

Trata-se de processo Administrativo disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 424/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 238, de 12 de dezembro de 2003, do Senhor Diretor Geral do DETRAN-PI, objetivando apurar fraudes constatadas na obtenção de carteiras de habilitação – CNHs, através da adulteração de documentos públicos, na aplicação e correção de provas respectivas, fatos estes configurados como improbidade administrativa e infração disciplinar, estando relacionados à prática de corrupção passiva, concussão, prevaricação e advocacia administrativa, tendo como representados os servidores do DETRAN/PI: ANTONIO GOMES DA SILVA NETO – Auxiliar de Engenheiro, Mat. 016426-7; AUGUSTO CARLOS DE PAIVA ESTRELLA, Auxiliar de Administração, Mat. 016315-5; CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS, Agente Administrativo, Mat. 016555-7; ELIANE ALVES DE BARROS – Assistente Administrativo, Mat. 016572-7; HUGO HELTON DE CARVALHO CORREIA, Assistente Administrativo, Mat. 016437-2; JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO, Agente Administrativo, Mat. 016542-5; MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, Mat. 016279-5; MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS ROCHA, Assistente Administrativo, Mat. 016317-1; MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO, Tecnólogo, Mat. 016367-7.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver as atividades de instrução processual da seguinte forma:

- notificação dos representados relativa à instauração do processo, e intimação para apresentarem rol de testemunhas de defesa (fls. 129/137);
- oitiva das testemunhas de defesa arroladas pelos representados. (fls. 414/471);
- juntada aos autos de cópias de documentos oriundos dos inquéritos policiais e do Processo Judicial TJ-PI nº 030030927/2003, que os representados respondem no âmbito criminal, documentos estes obtidos mediante autorização judicial (fls. 501/917);
- oitiva das testemunhas da Comissão (fls. 978/1.046);
- interrogatório dos Representados (fls. 1.067/1.093);
- despacho de Intimação de Instrução e Indicação no qual foi deliberado pela exclusão processual da representada MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BARROS ROCHA, em razão de erro quanto à pessoa e pelo indiciamento dos demais representados, sendo expostos de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 1.130/1.134);

g) citação dos indiciados e intimação de seus advogados para apresentarem defesa escrita, o que foi feito por todos (fls. 1.137/1.143-B, 1.146/1.152, 1.161/1.236 e 1.260/1.267).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 1.271/1.334), analisando as provas produzidas e a defesa dos indiciados, concluiu:

a) pela aplicação da penalidade de **demissão**, ao indiciado ANTONIO GOMES DA SILVA NETO, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX e XI, e 153, IV da sobredita Lei Complementar Estadual;

b) pela aplicação da penalidade de **demissão** ao indiciado AUGUSTO CARLOS DE PAIVA ESTRELLA, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV da referida Lei Complementar;

c) pela aplicação da penalidade de **demissão** ao indiciado CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI, XII e 153, IV, da mencionada Lei Complementar Estadual;

d) pela aplicação da penalidade de **demissão** à indiciada ELIANE ALVES DE BARROS, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV, da aludida Lei Complementar Estadual;

e) pela aplicação da penalidade de **demissão** ao indicado HUGO HELTON DE CARVALHO CORREIA, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, X, XI e XII, e 153, IV, da citada Lei Complementar Estadual;

f) pela aplicação da penalidade de **demissão** ao indicado JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV, da sobredita Lei Complementar Estadual;

g) pela aplicação da penalidade de **demissão** à indiciada MARIA FILONETA FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II, IX, 138, IX, XI e XII, e 153, IV, da aludida Lei Complementar Estadual;

h) pela aplicação da penalidade de **demissão** à indiciada MARIA GORETTI LIMA CRAVEIRO, nos termos do art. 153, IV e XV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, por sua conduta infringir os arts. 137, II e IX, 138, IX, XI, XII, e 153, IV, da referida Lei Complementar Estadual;

i) pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores do DETRAN/PI: FRANCISCO MENDES VIEIRA NETO (lotado em Floriano), ODIGÉSIO ALVES DA SILVA (lotado em Teresina), MARIA DO ROSÁRIO LIMA RIBEIRO (lotada em Piripiri), JORGE HENRIQUE R. CAVALCANTE (lotado em Teresina), VERÔNICA LIMA DE SOUSA (lotada em Teresina), e ANÍBAL MOREIRA VIANA (lotado em Teresina).

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, mormente no que concerne à garantia da ampla defesa e do contraditório aos indiciados, posto que estes e seus advogados participaram e acompanharam todos os atos processuais.